



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, B. Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000
TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº. 134/2005

Institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Dom Bosco-MG, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. O PDV terá período de adesão de 20 dias, na forma do regulamento.

Art. 2º A Administração, no estrito interesse do serviço público, reserva-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

Art. 3º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Parágrafo único. O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, impreterivelmente nos vinte dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa na unidade de Recursos Humanos.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

I - para o servidor que contar, na data da exoneração, com até dez anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal:

- a) indenização de duas remunerações por ano de efetivo exercício;
- b) acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista na alínea “a” deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros dez dias do Programa;
- c) acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista na alínea “a” deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo-primeiro e o vigésimo dia do Programa;

II - para o servidor que contar, na data da exoneração, com mais de dez anos, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal:

- a) indenização de duas remunerações por ano de efetivo exercício até o décimo ano;
- b) indenização de três remunerações por ano de efetivo exercício, a partir do décimo-primeiro ano;
- c) acréscimo de 25% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros dez dias do Programa;
- d) acréscimo de 5% sobre o valor total da indenização prevista nas alíneas “a” e “b” deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o décimo-primeiro e o vigésimo dia do Programa;

§ 1º Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 2º As licenças-prêmio vencidas e não-gozadas serão contadas em dobro e integrarão o cálculo do tempo de efetivo exercício.

Art. 5º Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao cargo e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

- I** - retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II** - diárias;
- III** - ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, B. Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000

TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

- IV - salário-família;
- V - gratificação natalina;
- VI - auxílio-natalidade;
- VII - auxílio-funeral;
- VIII - adicional de férias;
- IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. A remuneração mensal máxima, para fins de base do cálculo dos incentivos financeiros, não poderá exceder, a qualquer título, o valor devido, em espécie, ao Prefeito Municipal.

Art. 6º O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será feito, mediante depósito em conta corrente, em até cinco dias úteis a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do ato de exoneração do servidor.

Art. 7º Além dos incentivos a que se refere o art. 4º, serão pagas, em até cinco dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina proporcional a que o servidor tiver direito.

Art. 8º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 074/2001.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 30 de março de 2005.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal